



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para realizar ajustes redacionais em seu art. 395.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 395.** Em caso de interrupção da gravidez, a empregada terá um repouso remunerado de 2 (duas) semanas, mediante atestado médico oficial, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, é importante ressaltar que **este Projeto de Lei tem como único objetivo a saúde da mulher trabalhadora.**

O art. 395 da CLT prevê que “*em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, a mulher terá um repouso remunerado de 2 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento*”.



SF/21804.98661-86



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

A saúde, nos termos dos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, é direito social de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destacamos: a saúde é direito de todos!

Não pode a legislação, sobretudo a trabalhista, negar o direito à saúde de uma empregada que tenha sofrido as consequências de uma interrupção da gravidez. Trata-se, inclusive, de uma forma de proteção do mercado de trabalho da mulher, determinado pelo art. 7º, XX, da Constituição Cidadã.

Em face da relevância da matéria, solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Casa.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



SF/21804.98661-86